

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

- 1.1.** As cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se à aquisição de serviços a contratar entre a BIOPOLIS e o Adjudicatário, tendo por objeto a fiscalização e coordenação de saúde e segurança da obra de reabilitação dos edifícios do complexo da Quinta de Crasto e intervenção do edifício fito-plantas.
- 1.2.** Os trabalhos objeto da presente aquisição de serviços serão realizados nos terrenos sitos na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Vila do Conde.
- 1.3.** O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre os mesmos, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

2. Disposições Gerais

- 2.1.** Na execução dos trabalhos abrangidos pela aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a)** As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)** Para os efeitos estabelecidos na alínea anterior, consideram-se integrados no Contrato o Convite, este Caderno de Encargos e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;

- c)** O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na versão atualmente em vigor e conforme sucessivamente alterado;
 - d)** A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, relativa à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, na versão atualmente em vigor e conforme sucessivamente alterado;
 - e)** A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
- 2.2.** As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, deverão resolver-se de acordo com as regras definidas no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.3.** As dúvidas que o Adjudicatário tenha devem ser colocadas imediatamente antes de se iniciar a aquisição de serviços.
- 2.4.** Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.
- 2.5.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da aquisição de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à BIOPOLIS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 2.6.** A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

3. Preço Base

O preço base é de **€ 194.000 (cento e noventa e quatro mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado.

4. Prazo

O prazo estimado relativo à execução dos serviços é de até **18 (dezoito) meses** a contar da data de celebração do Contrato.

5. Equipa de Fiscalização

5.1. A Equipa de Fiscalização a alocar à aquisição de serviços deverá ser aquela que foi indicada em sede de procedimento pré-contratual (*Mapa de afetação mínima de recursos para o cronograma de afetação de meios ao longo do prazo estimado de 18 (dezoito) meses de execução do Contrato*).

5.2. As habilitações e experiência mínimas da Equipa de Fiscalização deverão ser as seguintes:

- a) Diretor de Fiscalização de Obra** – Engenheiro com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Gestão e Fiscalização de Empreitadas;
- b) Fiscal de Construção Civil** - Engenheiro Civil com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização e/ou Gestão de Empreitadas;
- c) Responsável de Instalações Elétricas** - Engenheiro Eletrotécnico, com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização e/ou Gestão de Empreitadas;
- d) Responsável de Instalações Mecânicas** - Engenheiro Mecânico, com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização e/ou Gestão de

Empreitadas, que assumirá a responsabilidade pelo comissionamento dos equipamentos e sistemas energéticos;

e) Coordenador de Segurança e Saúde em Obra - Licenciado com pelo menos 10 anos de experiência em obras de construção civil e formação em Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho, com certificado CAP V;

f) Responsável de Paisagismo - Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto Paisagista, com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização e/ou Gestão de Empreitadas.

5.3. Quaisquer substituições dos membros da Equipa deverão ser autorizadas pela Entidade Adjudicante.

5.4. Os membros da Equipa de Fiscalização deverão ser sempre titulares das habilitações profissionais necessárias à execução do Contrato.

6. Faseamento das Tarefas Fundamentais

Os trabalhos objeto da aquisição de serviços serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento:

a) 1.ª Fase – Acompanhamento da Empreitada

- i)** Apoio no arranque da Obra e Consignação
- ii)** Coordenação e Fiscalização da obra;
- iii)** Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
- iv)** Controlo de Execução da Obra;
- v)** Emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas por esta equipa
- vi)** Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos;
- vii)** Coordenação de Segurança e Saúde na Obra;
- viii)** Controlo da Qualidade, Acompanhamento, apoio e certificações Ambientais;

- ix) Manutenção atualizada do livro de obra;
 - x) Apoio aos licenciamentos / autorizações de utilização.
- b) 2.ª Fase – Receção provisória e Coordenação do apetrechamento dos edifícios**
- i) Acompanhamento e coordenação da receção provisória;
 - ii) Acompanhamento e coordenação de testes e ensaios;
 - iii) Acompanhamento e coordenação de vistorias oficiais;
 - iv) Elaboração do fecho de contas com empreiteiros e fornecedores;
 - v) Coordenação e Formação dos responsáveis pela manutenção.
- c) 3.ª Fase – Receção provisória de equipamentos e apoio ao início de utilização**
- i) Acompanhamento da entrega e instalação dos equipamentos;
 - ii) Acompanhamento de testes e ensaios nos equipamentos;
 - iii) Elaboração de Relatório Final.

7. Principais Atribuições

7.1. Na fase de construção, deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) O controlo e verificação do cumprimento dos programas de trabalho da empreitada e fornecimentos;
- b) O acompanhamento e controlo administrativo da empreitada e fornecimentos;
- c) O acompanhamento e verificação do cumprimento dos programas de controlo de qualidade;
- d) O acompanhamento e controlo das condições de segurança no local dos trabalhos;
- e) A coordenação e resolução, ao nível da obra, das interfaces entre empreiteiros e fornecedores;
- f) A emissão de pareceres sobre a permanência, eventual retirada ou substituição de pessoal técnico e de chefia dos empreiteiros;

- g)** A coordenação da intervenção, ao nível da obra, de outras entidades relacionadas;
- h)** A promoção, direção e secretariado das reuniões com os diferentes intervenientes da obra, de periodicidade semanal;
- i)** Elaboração de relatórios semanais de registo fotográfico, controlo de pessoal e estado dos trabalhos;
- j)** Elaboração de atas de reunião de obra semanal, apresentadas aos diversos intervenientes no dia ou no dia seguinte ao da sua ocorrência;
- k)** A compilação e verificação de toda a documentação, registos e desenhos;
- l)** Realização de ensaios de receção das instalações, equipamentos e sistemas;
- m)** Manutenção atualizada do livro de obra;
- n)** Verificação da constituição e conformidade das telas finais (compilação técnica);
- o)** Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória;
- p)** Proceder ao encerramento de contas da empreitada.

7.2. No âmbito da Direção, Coordenação e Fiscalização de Obras, o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:

- a)** Apoiar o arranque dos trabalhos e respetivo Auto de Consignação;
- b)** Emitir Instruções, Comunicações, Não Conformidades, Notificações, Boletins de Progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da Assessoria, Fiscalização e Coordenação das obras;
- c)** Participar em reuniões com a BIOPOLIS que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas;
- d)** Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a BIOPOLIS decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo cumprir as decisões daí resultantes;

- e)** Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela BIOPOLIS;
- f)** Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com os empreiteiros e fornecedores, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- g)** Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, bem como promover a criação e participação nas comissões de segurança para controlo dos procedimentos de segurança, assegurando a sua implementação;
- h)** Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas e fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- i)** Assegurar e promover diligências junto de empreiteiros e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- j)** Assegurar e promover as diligências junto de empreiteiros e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade, de ambiente, incluindo apoio a certificações ambientais;
- k)** Apoio aos licenciamentos e autorizações de utilização.

7.3. No âmbito do Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades, o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:

- a)** Analisar a Metodologia de Execução e os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros e fornecedores, bem como as respectivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;
- b)** Manter a BIOPOLIS correta e permanentemente informada da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;
- c)** Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos e/ou fornecimentos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
- d)** Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras e dos fornecimentos de cada uma das empreitadas/fornecimentos, comparando o realizado com o(s) plano(s) de trabalhos e o(s) cronograma(s) financeiro(s) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovados;
- e)** Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras;
- f)** Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros/fornecedores para aprovação;
- g)** Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelos empreiteiros e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- h)** Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com a BIOPOLIS, que permitam constatar:
 - i)** Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;
 - ii)** A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos

inicialmente previstos pelo(s) empreiteiro(s), bem como tendo em conta a projeção dos dados de seguimento e as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

- i)** Implementação das medidas aprovadas pela BIOPOLIS com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- j)** Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do(s) empreiteiro(s), no que concerne à mão-de-obra, equipamento(s), materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- k)** Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- l)** Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- m)** Fornecer as informações adicionais que a BIOPOLIS venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso de a BIOPOLIS considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- n)** Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros de cada empreitada.
- o)** Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação da BIOPOLIS.
- p)** Controlar mensalmente a evolução física da empreitada com identificação de percentagem de obra realizada por atividades principais, bem como da prossecução do plano de fornecimentos;
- q)** Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção

utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da obra.

- r)** Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respectivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados;
- s)** Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo;
- t)** Controlar os materiais fornecidos diretamente pela BIOPOLIS e aprovar todos os materiais a aplicar na obra fornecidos por terceiros;
- u)** Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega à BIOPOLIS;
- v)** Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da(s) obra(s), que deverão ser apresentados à BIOPOLIS nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) e fornecedor(es);
- w)** Determinar, com base nas fórmulas de revisão de preços da empreitada, os pagamentos devidos ao(s) empreiteiro(s);
- x)** Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao(s) empreiteiro(s), submetendo-os à aprovação da BIOPOLIS;
- y)** Elaborar a conta final da empreitada;

- z)** Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelos empreiteiros;
- aa)** Conferir e controlar todas as faturas e notas de crédito emitidas pelos empreiteiros e fornecedores após aprovação dos respetivos trabalhos, propondo fundamentadamente à BIOPOLIS a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- bb)** Conferir e controlar todas as faturas de revisões de preços emitidas pelos empreiteiros, devendo propor fundamentadamente à BIOPOLIS a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- cc)** Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pela BIOPOLIS no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos, necessárias para o sistema de controlo interno da BIOPOLIS ou para informações relacionadas com os Fundos Europeus.

7.4. No âmbito do Departamento de Controlo de Execução da Obra o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:

- a)** Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo(s) empreiteiro(s) na execução da(s) obra(s), com as cláusulas, condições e características estabelecidas no(s) projeto(s), no(s) contrato(s) da(s) empreitada(s) e nas restantes disposições legais em vigor;
- b)** Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c)** Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos do Projeto e no contrato de empreitada bem como propor outros que entenda necessários.

- d)** Indicar quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o Caderno de Encargos do Projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
- e)** Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na(s) obra(s), recorrendo sempre que julgue como necessário, ou a BIOPOLIS assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;
- f)** Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- g)** Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo(s) empreiteiro(s) da(s) obra(s), implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou a BIOPOLIS o entenda, ensaios de controle em laboratório próprio ou oficial (LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- h)** Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes da(s) obra(s) e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

- i)** Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da(s) obra(s) previstos no(s) seu(s) título(s) contratual(is), a efetuar pelo(s) empreiteiro(s), e nos requeridos pela BIOPOLIS, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;
 - j)** Analisar o(s) plano(s) de estaleiro(s) e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no(s) contrato(s) e legislação aplicável;
 - k)** Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no(s) título(s) contratual(is);
 - l)** Elaborar e participar, segundo as normas da BIOPOLIS nos processos conducentes à consignação, montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.
 - m)** Desenvolver todos os correspondentes procedimentos aplicáveis, relativamente aos fornecimentos.
 - n)** Validar e fazer cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.
- 7.5.** No âmbito da Coordenação de Segurança em Obra e Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos, o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:
- a)** Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada que venham a ser aprovados antes da abertura do estaleiro e durante a execução dos trabalhos, de acordo com:
 - i)** Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;

- ii) As especificações estabelecidas no caderno de encargos da presente aquisição de serviços;
 - iii) As recomendações do Coordenador de Segurança da Obra.
 - b) Apresentar para validação técnica do Coordenador de Segurança da Obra e aprovação da BIOPOLIS todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controle que permitam o desenvolvimento eficiente da ação.
 - c) Apresentar, mensalmente, à BIOPOLIS durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado síntese, sobre as condições de segurança e saúde verificadas em obra, contendo a seguinte informação:
 - i) Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiros, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
 - ii) Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião (ou outra), anexando o respetivo registo ou evidência;
 - iii) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
 - iv) Apresentação das principais situações de riscos detetadas e referência às respetivas medidas de preventivas implementadas e/ou propostas;
 - v) Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos (a apresentar em anexo);

- vi) Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.
- d) Após a conclusão da empreitada o Adjudicatário fornecerá à BIOPOLIS devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme esta vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.
- e) Designar o Coordenador de Segurança, que desenvolve a função de Coordenador de Segurança e Saúde de Obra, de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, atendendo a:
 - i) Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (guia ILO/OSH 2001);
 - ii) Legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - iii) Plano de Segurança e de Saúde definido para a empreitada;
 - iv) A política de prevenção da BIOPOLIS.

8. Faturação e condições de pagamento

- 8.1.** No final de cada mês de execução da aquisição de serviços, o Adjudicatário deverá elaborar as faturas que sejam devidas pelos serviços efetivamente prestados, conforme descritos na nota de diligências a apresentar para o efeito.
- 8.2.** Salvo se coisa diferente vier a ser determinada pela BIOPOLIS, o Adjudicatário deverá elaborar as faturas de acordo com o faseamento mensal ao longo de 30 (trinta) meses de execução do Contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que perdurarem após o seu termo.

- 8.3.** Os pagamentos ao Adjudicatário dos serviços incluídos no contrato far-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva conclusão e da emissão da respetiva fatura.
- 8.4.** Cada fatura deverá conter os elementos fiscais obrigatórios e a identificação da aquisição de serviços realizada, devendo ser remetida para a sede da BIOPOLIS.
- 8.5.** As faturas deverão ser emitidas de forma eletrónica e enviadas para procurement@cibio.up.pt, ao abrigo do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 8.6.** Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação da BIOPOLIS por razões objetivas e fundamentadas, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
- 8.7.** Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a BIOPOLIS poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 8.8.** As faturas vencem-se 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção, e são pagas por transferência bancária para conta com o IBAN indicado pelo Adjudicatário, até ao último dia útil do mês em que se verificar o seu vencimento.
- 8.9.** Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

9. Reajustamento de honorários e revisão de preços

O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

10. Responsabilidade

- 10.1.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a BIOPOLIS pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação à aquisição de serviços a realizar.
- 10.2.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela BIOPOLIS, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, no prazo razoável que para o efeito lhe vier a ser fixado.
- 10.3.** O Adjudicatário é responsável pela correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela BIOPOLIS.
- 10.4.** A BIOPOLIS não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da BIOPOLIS, no exercício das respetivas funções.
- 10.5.** As ações de supervisão e/ou aprovação da BIOPOLIS em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à aquisição de serviços.

11. Responsabilidade do Adjudicatário perante terceiros

Se a BIOPOLIS tiver de assumir perante terceiros a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer quantias, e se essa responsabilidade resultar do incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas nos termos do contrato a celebrar, a BIOPOLIS terá o direito a ser reembolsada por aquele, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer outros prejuízos em que incorra em virtude desse incumprimento.

12. Direção e Fiscalização da execução do Contrato

- 12.1.** Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do Contrato são exercidos pela BIOPOLIS nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
- 12.2.** Para efeito da direção e fiscalização do modo de execução do Contrato, a BIOPOLIS nomeará interlocutor, cuja identificação será oportunamente indicada pelo Adjudicatário, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
- 12.3.** No exercício das funções que lhe são cometidas no âmbito do Contrato a celebrar a BIOPOLIS reserva-se o direito de se fazer representar por terceiros por si designados para o efeito.
- 12.4.** Para o efeito do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a BIOPOLIS irá ainda designar o Gestor do Contrato com a função de acompanhar a respetiva execução.

13. Sigilo

- 13.1.** As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º, n.º 3 do CCP.
- 13.2.** Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
- a)** Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;

b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da BIOPOLIS.

13.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14. Dados Pessoais

14.1. No caso de a relação contratual a estabelecer implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento) dos seus colaboradores e/ou clientes, cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (“Lei sobre Dados Pessoais”) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento, quer seja responsável pelo tratamento ou subcontratante nos termos do RGPD e da lei.

14.2. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.

14.3. As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada.

14.4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte:

- a)** Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades;
- b)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade;
- c)** Conformer-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados.

14.5. Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte:

- a)** Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD;
- b)** Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;
- c)** Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para

quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções;

- d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento.

15. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 15.1.** A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, independentemente da subcontratação de determinadas prestações contratuais.
- 15.2.** O Adjudicatário pode subcontratar as entidades que sejam identificadas na sua proposta, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 15.3.** A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da BIOPOLIS, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 15.4.** A cessão da posição contratual pela BIOPOLIS só pode ser recusada pelo Adjudicatário quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

16. Seguros

- 16.1.** O Adjudicatário deverá contratar e manter em vigor apólices e recibos dos seguros de responsabilidade civil profissional, subscritas nos termos exigidos pela legislação em vigor e válidas para toda a sua Equipa de Fiscalização durante o prazo de execução do presente Contrato.
- 16.2.** O cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das apólices referidas no número anterior deverá ser submetida a prévia aprovação da BIOPOLIS.
- 16.3.** O Adjudicatário obriga-se igualmente a entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do Contrato, declaração da entidade seguradora a responsabilizar-se pela cobertura dos danos potencialmente emergentes da execução do presente Contrato que lhes sejam imputáveis.
- 16.4.** A BIOPOLIS poderá acionar o seu seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos atribuíveis ao Adjudicatário se os seguros deste forem insuficientes para o pagamento das eventuais indemnizações, imputando-lhe, posteriormente, os custos daí resultantes, nomeadamente a franquia suportada.
- 16.5.** O Adjudicatário autoriza a BIOPOLIS a que, no caso de incumprimento das obrigações descritas nos números anteriores, destine parte dos valores das notas de faturação do Adjudicatário a satisfazer as mesmas, recebendo daquela os respetivos comprovativos.

17. Resolução

- 17.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no contrato, a BIOPOLIS poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
- a)** Quando não se verifique o início da aquisição de serviços no prazo contratualmente fixado;

b) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão no prazo contratualmente fixado.

17.2. O exercício do direito de resolução não preclui o direito de a BIOPOLIS vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

17.3. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade a assumir por este último é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.

17.4. Em caso de resolução do contrato por parte da BIOPOLIS, ficarão automaticamente retidas e em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário, todas as importâncias que deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou outras que estejam em seu poder.

18. Comunicações e Notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. Contagem de prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. Foro e legislação aplicável

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente aquisição de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

Pela Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS,

Assinado por: **Pedro Rui Correia de Oliveira Beja**
Num. de Identificação: 06934564
Data: 2022.06.02 12:45:53+01'00'



Pedro Beja